



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

Correio Urbano

Correio de Sergipe • Aracaju • Quarta
07 e quinta-feira 08 de setembro de 2016

A3 POLÍTICA

Valmir Monteiro tem condenação suspensa pelo Tribunal de Justiça

O candidato à prefeitura de Lagarto foi condenado à prisão em 2015 por improbidade administrativa

Em dezembro de 2015, o Pleno do Tribunal de Justiça de Sergipe condenou o deputado estadual Valmir Monteiro por improbidade administrativa e grave prejuízo ao erário por deixar de cobrar tributos municipais à época que foi prefeito da cidade de Lagarto. A denúncia foi feita pelo Ministério Público de Sergipe, que apurou em seu procedimento administrativo que a “inércia do denunciado representou um prejuízo de R\$ R\$ 3.492.932,95” aos cofres públicos.

Nessa terça-feira, 06, o Desembargador Luiz Antônio Araújo Mendonça, presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe, acatou o Pedido de Tutela Cautelar de



A CONDENAÇÃO PODERIA IMPEDIR A PARTICIPAÇÃO DE VALMIR NA DISPUTA PARA VAGA DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO

Urgência interposto pelo assessor jurídico, Fabiano Feitosa, do depu-

tado estadual Valmir Monteiro (PSC), suspendendo os efeitos de uma condenação proferida pela Justiça contra o parlamentar.

A condenação poderia impedir a participação de Valmir na disputa para vaga de prefeito do município de Lagarto. Em seu despacho, o magistrado registrou que “está evidenciada a plausibilidade do direito invocado” e que “são nítidos os efeitos danosos da condenação ao requerente”.

Na decisão, o Tribunal de justiça afirmou que “o deferimento de medida cautelar ajuizada para atribuir efeito suspensivo a recurso especial está subordinado à existência de fúmus boni juris [que há indícios de que quem está pedin-

do a liminar tem direito ao que está pedindo] e do periculum in mora [que se o magistrado não conceder a liminar imediatamente, mais tarde será muito tarde, ou seja, o direito da pessoa já terá sido danificado de forma irreparável]; espécie que estão presente em ambos requisitos”.

Ainda no texto da decisão, o presidente do TJ, alegou que “a omissão do julgado em não apontar a legislação violada, macula o devido processo legal e a legítima defesa, já que impossibilita o Requerente de se defender de fatos não conhecidos, além de, poder impossibilitar o seguimento de Recursos à instância superior, ante a ausência de prequestionamento”.